

Aprovado em 14  
Em 29 07 2002  
H. Augusto  
PRESIDENTE



P. M. S. C - PE  
Lei nº 176/2002 -  
Sancionado  
Em 30/07/2002  
P. Augusto

ESTADO DE PERNAMBUCO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO) CNPJ: 24.301.491/0001-79  
AV. 03 DE MAIO, S/N - CENTRO - (81) 3874 8100

Lei nº 176/2002.

EMENTA: Estabelece o Regime Geral de Previdência Social como regime previdenciário de todos os servidores do Município de Santa Cruz e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER que Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O regime de previdência dos servidores municipais de Santa Cruz, passa a ser o Regime de Previdência Social - RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - O Município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do Regime Próprio de Previdência Social, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessário a sua concessão foram implementadas anteriormente à extinção do Regime Próprio.

Art. 3º - Os recursos financeiros disponíveis vinculados ao regime próprio de previdência social, mencionado no Art. 1º desta Lei, serão transferido para conta única a ser administrada pela Prefeitura Municipal, inclusive o montante constituído a título de reserva técnica e somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios concedidos, da compensação previdenciária e dos débitos com o INSS, podendo o Município ressarcir a ao seu tesouro, os valores dos benefícios pagos aos

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 29/07/2002  
Herculio Henrique  
PRESIDENTE



P. M. S. C - PE  
Lei nº - 176 / 2002  
Sancionado  
Em 30 / 07 / 2002  
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO) CNPJ: 24.301.491/0001-79  
AV. 03 DE MAIO, S/N - CENTRO - (81) 3874 8100

seus servidores com recursos próprios do tesouro, tais como salário de família e licença em geral, desde que ultrapassados aos 15 (quinze) dias iniciais de obrigação da entidade empregadora, durante o período compreendido entre o final da contribuição para com o Instituto de Pensão dos Servidores públicos do Estado de Pernambuco - IPSEP e a data da publicação desta Lei.

Art. 4º - O Município passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no Art. 40, §§ 3º e 7º da Constituição Federal.

Art. 5º Os cargos ora ocupados por funcionários públicos Municipais, nos termos da Lei nº 756 de 22 de Março de 2001, ao vagarem-se, serão transformados automaticamente em Empregos públicos, devendo ser preenchidos através de Concurso Público, conforme disposição constitucional, e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 6º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, em 29 de julho de 2002.

Herculio Henrique de Lima - Presidente *Herculio Henrique de Lima*  
Francisco Tavares Pereira - 1º Secretário *Francisco Tavares Pereira*  
Antônio José B. Celestino - 2º Secretário *Antônio José B. Celestino*

Aprovado em 14 Discussão  
Em 29 / 07 / 2002  
PRESIDENTE



P. M. S. C - PE  
Lei nº 176 / 2002 -  
Sancionado  
Em 30 / 07 / 2002  
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**  
(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO) CNPJ: 24.301.491/0001-79  
AV. 03 DE MAIO, S/N - CENTRO - (81) 3874 8100

Lei nº 176/2002.

EMENTA: Estabelece o Regime Geral de Previdência Social como regime previdenciário de todos os servidores do Município de Santa Cruz e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER que Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O regime de previdência dos servidores municipais de Santa Cruz, passa a ser o Regime de Previdência Social - RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - O Município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do Regime Próprio de Previdência Social, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessário a sua concessão foram implementadas anteriormente à extinção do Regime Próprio.

Art. 3º - Os recursos financeiros disponíveis vinculados ao regime próprio de previdência social, mencionado no Art. 1º desta Lei, serão transferido para conta única a ser administrada pela Prefeitura Municipal, inclusive o montante constituído a título de reserva técnica e somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios concedidos, da compensação previdenciária e dos débitos com o INSS, podendo o Município ressarcir a ao seu tesouro, os valores dos benefícios pagos aos

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
CERTIFICADO QUE  
E A REPRESENTAÇÃO  
QUE ME  
OUQUER

31 / 07 / 2002  
PREFEITO



Substituto

aprovado em 1ª Discussão  
Em 29 / 07 / 2002  
Herculio Henrique  
PRESIDENTE



P. M. S. C - PE  
Lei nº - 1176 / 2002  
Sanccionado  
Em 30 / 07 / 2002  
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO) CNPJ: 24.301.491/0001-79  
AV. 03 DE MAIO, S/N - CENTRO - (81) 3874 8100

seus servidores com recursos próprios do tesouro, tais como salário de família e licença em geral, desde que ultrapassados aos 15 (quinze) dias iniciais de obrigação da entidade empregadora, durante o período compreendido entre o final da contribuição para com o Instituto de Pensão dos Servidores públicos do Estado de Pernambuco - IPSEP e a data da publicação desta Lei.

Art. 4º - O Município passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no Art. 40, §§ 3º e 7º da Constituição Federal.

Art. 5º Os cargos ora ocupados por funcionários públicos Municipais, nos termos da Lei nº 756 de 22 de Março de 2001, ao vagarem-se, serão transformados automaticamente em Empregos públicos, devendo ser preenchidos através de Concurso Público, conforme disposição constitucional, e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 6º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, em 29 de julho de 2002.

Herculio Henrique de Lima - Presidente  
Francisco Tavares Pereira - 1º Secretário  
Antônio José B. Celestino - 2º Secretário

*Herculio Henrique de Lima*  
*Francisco Tavares Pereira*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

EM 31

DE 07

DE 2002

DE 2002

TABELA E. G. S. S. S. S.



Antônio José B. Celestino  
Francisco Tavares Pereira